

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO N.º 4.204, DE 14 DE MARÇO DE 2021.

Oficializa o Calendário Escolar 2021 e regulamentação a compensação de horas extraordinárias para os professores da rede municipal de ensino de Santo Augusto.

A PREFEITA MUNICIPAL de Santo Augusto, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO que o inciso I, art. 24, da Lei n.º 9394/96, dispõe que "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

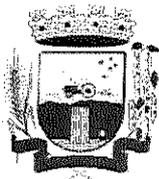
CONSIDERANDO o Calendário Escolar 2021 para a Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de ensino, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os professores municipais trabalham no mínimo duzentos dias letivos com alunos, participam de reuniões, eventos e formações continuadas ao longo do ano, muitos deles fora do horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 1.690/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Augusto) que prevê as férias regulamentares dos professores de trinta dias;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 1.690/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Augusto) que prevê a compensação de horas extraordinárias trabalhadas;

CONSIDERANDO a recomendação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, para que seja regulamentado o recesso escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializado o Calendário Escolar do ano letivo de 2021, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de ensino, sendo parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único. O Calendário Escolar 2021 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fica estabelecido como período de recesso escolar para os alunos da rede municipal de ensino:

- I - antes do início dos dias letivos previstos no calendário escolar;
- II - entre os semestres letivos;
- III - após o término dos dias letivos.

Art. 3º No período compreendido como recesso escolar, o professor ficará disponível à instituição e ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seja para o cumprimento das demais atividades de planejamento, avaliações, recuperações e registros, para reuniões, formações ou outras atividades correlatas.

Art. 4º O professor convocado pela Justiça Eleitoral para trabalhar nas eleições, fará a compensação das horas que são de direito.

Parágrafo Único. A compensação, preferencialmente, deve ocorrer no período de recesso escolar ou, em dias/turnos acordados com a direção da escola, considerando o interesse público.

Art. 5º A participação do professor em reuniões, formações ou outras atividades fora do seu turno ou horário de trabalho, presencial ou on-line, quando convocado pela chefia imediata acarretará em horas extraordinárias.

Art. 6º A equipe diretiva fica responsável pela criação, controle e acompanhamento de um banco de horas individual para registro das horas extraordinárias realizadas pelo professor.

Parágrafo Único. É direito do professor ter ciência e acesso ao controle de horas extraordinárias trabalhadas e compensadas.

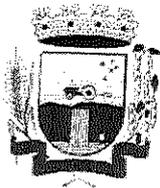
Art. 7º Mediante acordo individual (lavrado a termo) poderá haver, no período de recesso escolar, a compensação de horas extraordinárias trabalhadas no decorrer do ano letivo:

Parágrafo Primeiro - Nos dias úteis, nos feriados ou finais de semana, na razão de uma (1h) hora trabalhada por uma hora e meia (1,5h) compensada;

Parágrafo Segundo - A compensação de horas é para os professores do quadro efetivo ou contratados, independente de carga horária.

Art. 8º No recesso escolar, quando o professor estiver compensando horas extraordinárias trabalhadas, recebe a sua remuneração normal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 14 DE MAIO DE 2021.


Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se: 14.05.2021


Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

